LEI ORDINÁRIA Nº 15.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA PROGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, PROMOVENDO A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DESSE IMPORTANTE PATRIMÔNIO, BEM COMO ESTABELECER MEDIDAS E AÇÕES PARA SUA PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, com a finalidade de promover a requalificação do referido Centro por meio de intervenções diversas, com o intuito de realçar suas potencialidades sociais, econômicas, ambientais e funcionais.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Para adesão ao programa, ficam definidos os seguintes segmentos:

I Segmento I: Órgãos Públicos, com o intuito de incentivar a renovação e a revitalização das edificações, bem como estimular a vinda de outros órgãos para o centro histórico, promovendo ainda mais a diversidade de atividades.

II Segmento II: Comércio e Serviços, com a finalidade de impulsionar a renovação e a revitalização das edificações e dos espaços públicos, promovendo a humanização dos espaços públicos e a miscigenação de atividades, com ênfase na atividade residencial, garantindo a vitalidade dos espaços em todas as horas do dia.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950D-A018-3BE3-3339 e informe o código 950D-A018-3BE3-3339

III Segmento III: Institucional, Cultural, Lazer e Turismo, com o propósito de ampliar e fortalecer as características culturais, de lazer e turismo intrínsecas a essa área, permitindo a criação de entretenimento contínuo e de alta qualidade, além de incentivar a integração de atividades diversas, promovendo a vitalidade dos espaços em todas as horas do dia;

IV Segmento IV: Residencial, com o objetivo de estimular a renovação das edificações, preservando as características existentes.

Art. 3º Para o cumprimento do programa objeto da presente propositura, poderá o Município de João Pessoa determinar eixos ou segmentos de interesse nos quais as referidas ações experimentais serão executadas.

Parágrafo único. Os eixos de interesse mencionados no caput deste artigo poderão ser definidos levando em consideração critérios como relevância social, impacto econômico, viabilidade técnica e outros aspectos que sejam pertinentes ao objetivo do programa.

Art. 4º Além disso, o Município de João Pessoa poderá, a seu critério, expandir as ações experimentais para outros eixos de interesse, além daqueles inicialmente determinados, desde que seja verificada a necessidade e conveniência.

Art. 5º Caso seja viável e oportuno, o programa em questão poderá ser executado na sua totalidade, abrangendo todos os eixos de interesse definidos pelo Município de João Pessoa.

Art. 6º Para garantir a efetividade do Programa de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, poderão ser estabelecidas ações, intervenções e projetos alinhados aos objetivos do programa, como:

I Ações destinadas a monitorar o progresso das iniciativas no âmbito do Programa de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa e áreas adjacentes, bem como buscar recursos para a revitalização e preservação do Patrimônio Histórico;

II Ações voltadas para atender à demanda habitacional;

III Ações de requalificação e preservação do Patrimônio Histórico, com o propósito de facilitar a concessão de incentivos relacionados à Lei Complementar 113/2017;

IV Ações com o objetivo de oferecer assistência aos moradores em situação de rua.

Art. 7º Além das ações e intervenções prioritárias mencionadas no art. 6º desta Lei, e com o objetivo de atender aos propósitos do Programa, o Município de João Pessoa poderá realizar outras ações, intervenções e detalhamentos, incluindo:

I Desenvolvimento de ações relacionadas à garantia da gestão e monitoramento do Programa, incluindo investimento em tecnologia para controle e transparência dos dados e

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950D-A018-3BE3-3339 e informe o código 950D-A018-3BE3-3339

indicadores avaliados, capacitação dos agentes envolvidos, divulgação de informações e promoção da inovação em processos e ferramentas de planejamento, gestão e participação da sociedade;

II Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do território, com o intuito de estabelecer incentivos específicos;

III Desenvolvimento de projetos relacionados a ações culturais no território, visando potencializar suas qualidades culturais, turísticas, sociais e econômicas;

IV Desenvolvimento de ações relacionadas à melhoria da segurança nos espaços públicos;

V Planejamento e implementação de arborização, mobiliário urbano e sinalização, em consonância com a infraestrutura urbana;

VI Obras de infraestrutura urbana, visando a modernização no decorrer da implementação do projeto, envolvendo a execução de projetos, obras e serviços correlatos;

VII Obras relacionadas aos sistemas de transporte e mobilidade, englobando a execução de projetos, obras ou serviços correlatos;

VIII Obras de urbanização, reurbanização e requalificação relacionadas ao sistema viário, incluindo calçadas públicas ou privadas, espaços abertos, acesso a equipamentos públicos comunitários, praças e parques, garantindo a acessibilidade universal;

IX Obras de implantação, ampliação e requalificação de equipamentos públicos comunitários, incluindo aqueles destinados a atender demandas sociais, praças e parques, englobando a execução de projetos, obras e serviços relacionados.

Parágrafo único. Com o intuito de alcançar os objetivos do Programa e em conformidade com as disposições deste artigo, o Município de João Pessoa poderá realizar a aquisição de áreas e desapropriações, assim como conduzir levantamentos, estudos, projetos e obras, podendo receber tais benefícios diretamente do beneficiário da outorga onerosa do direito de construir, como contrapartida.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 8º Poderão aderir ao Programa os interessados em atuar na revitalização de edificações existentes ou na construção de novas edificações do Centro Histórico de João Pessoa, contribuindo positivamente para a vitalidade dos espaços públicos, para a requalificação da paisagem urbana, para a segurança pública e para a ativação da economia do Centro Histórico, na forma de regulamento do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950D-A018-3BE3-3339 e informe o código 950D-A018-3BE3-3339

Art. 9º Constituem objetivos específicos do Programa de Revitalização do Centro Histórico:

I Assegurar a revitalização dos edifícios que apresentam degradação ou inadequação funcional, contribuindo para a paisagem e o dinamismo urbano na região;

II Melhorar as condições de habitação e funcionalidade dos espaços construídos e não construídos, visando à qualificação do ambiente urbano;

III Restaurar a função residencial do Centro Histórico, incentivando a reutilização e a diversificação de usos, com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica e social;

IV Promover a implementação de medidas de sustentabilidade em edifícios e espaços públicos;

V Garantir a integração funcional e a diversidade econômica, social e cultural no tecido urbano existente, tornando o Centro Histórico um local agradável e atrativo para todos os públicos;

VI Preservar, valorizar e requalificar o patrimônio cultural, reconhecendo a singularidade do Centro Histórico como um território rico em monumentos, espaços e edifícios de grande importância histórica;

VII Promover projetos e ações culturais na região, visando potencializar suas qualidades culturais, turísticas, sociais e econômicas;

VIII Incentivar a produção de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, o crescimento desordenado da cidade e as distâncias entre moradia e trabalho, além de promover a diversidade social;

IX Promover projetos e ações para atender demandas sociais, visando resolver situações de vulnerabilidade social na região;

X Impulsionar o desenvolvimento econômico do Centro Histórico, respeitando suas características socioculturais, com o objetivo de aumentar a vitalidade dos espaços públicos em diferentes momentos do dia e da noite;

XI Modernizar as infraestruturas urbanas locais, ampliando a capacidade do território para abrigar residentes e transeuntes de forma adequada, bem como suportar novas atividades na região;

XII Requalificar espaços abertos e equipamentos públicos comunitários, a fim de atender demandas sociais e proporcionar ambientes mais agradáveis, acessíveis e funcionais, que atraiam a população para seu uso;

XIII Recuperar espaços urbanos obsoletos em termos de funcionalidade, promovendo seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas, buscando sua revitalização e pleno aproveitamento, contribuindo também para a vitalidade do entorno;

XIV Promover a otimização da mobilidade local e dos sistemas de transporte;

XV Realizar projetos, ações e intervenções que contribuam para a segurança nos espaços públicos;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950D-A018-3BE3-3339 e informe o código 950D-A018-3BE3-3339

XVI Estabelecer um modelo de gestão dedicado, integrando os componentes de planejamento, gestão territorial, articulação entre entidades públicas e privadas, além de avaliação e monitoramento de resultados voltados para o desenvolvimento urbano sustentável;

XVII Garantir a permanência de órgãos públicos e incentivar a instalação de novos órgãos no Centro Histórico de João Pessoa.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 Para assegurar a efetiva implementação das ações e intervenções propostas, bem como monitorar o cumprimento dos seus objetivos, o Programa de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa poderá contar com uma estrutura de gestão e monitoramento.

§ 1º O Executivo Municipal poderá instituir, por meio de regulamento, um comitê técnico de gestão e um comitê de monitoramento, responsáveis por cumprir as disposições mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao comitê técnico de gestão:

I Atuar na implementação do Programa;

II Desenvolver e monitorar indicadores de desempenho que permitam a adequada mensuração do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Programa;

III Fornecer ao comitê de monitoramento, com base nos resultados dos indicadores de desempenho, as orientações para a realização das ações necessárias para garantir o cumprimento dos objetivos do Programa;

IV Buscar e captar recursos e projetos para viabilizar a implementação das ações e intervenções previstas no Programa;

V Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos de intervenção urbana no território, com foco na consecução dos objetivos do Programa;

VI Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, universidades e outros atores relevantes, visando alcançar os objetivos do Programa;

VII Promover a participação da sociedade por meio de ferramentas participativas, a fim de receber contribuições para o monitoramento do Programa;

VIII Divulgar informações e documentos relacionados ao desenvolvimento do Programa, garantindo o controle social e a efetiva participação da população.

§ 3º Compete ao comitê de monitoramento:

I Acompanhar o desenvolvimento do Programa, incluindo o monitoramento das ações e intervenções planejadas;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950D-A018-3BE3-3339 e informe o código 950D-A018-3BE3-3339

II Monitorar os resultados dos indicadores de desempenho relacionados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III Receber do comitê técnico de gestão as orientações e indicações de ações necessárias para garantir o alcance dos objetivos do Programa;

IV Estabelecer as prioridades de ação a serem implementadas de acordo com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: ***Vereador Thiago Lucena***

Publicado no DOE Suplementar – JP
Nº 429, de 19 de dezembro de 2023.

Assinatura

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/950D-A018-3BE3-3339 e informe o código 950D-A018-3BE3-3339